CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2006.

PROTOCOLADO
PROTOCOLO Nº 247 / 2006
CM-PALMITAL 18 / 09 / 06
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 18 / 09 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE §§ NOS ARTIGOS 24º, 25º e 76º, e ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 76º e 78º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996 - CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Fica incluído no Artigo 24º, da Lei Complementar nº 40, de 17 de setembro de 1996, o seguinte parágrafo:

"Artigo 24º -"

"§ 6º - A instalação de suportes de lixeira só será permitida desde que seja instalada rente ao arremate do plano de passeio, isto é, próximos ao meio-fio".

Artigo 2º - Fica incluído no Artigo 25º, da Lei Complementar nº 40, de 17 de setembro de 1996, o seguinte parágrafo.

"Artigo 25º -"

"§ 3º - Quando das construções das muretas de fecho, de muros, e da instalação de portões nos imóveis urbanos, não será permitido a instalação de quaisquer tipos de elementos salientes que possam a interferir no plano de passeio".

Artigo 3º - Fica incluído no Artigo 76º, da Lei Complementar nº 40, de 17 de setembro de 1996, os §§ 1º e 2º, e alterado da seguinte conformidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

"Artigo 76º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento competente da Municipalidade, proibido de aprovar qualquer Projeto Técnico ou expedir Alvará de Licença para qualquer tipo de construção que tenha como projeção a realização de obra ou serviço que esteja em desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar, bem como ofereça perigo de caráter público".

§ 1º - Inicialmente a infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar ensejará ao infrator notificação para regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nos imóveis onde já se encontram realizados obras ou serviços em desacordo com os dispositivos desta Lei Complementar, os proprietários serão notificados pelo Poder Executivo para, no mesmo prazo, procederem a regularização".

Artigo 4º - Fica alterado o Artigo 78º, da Lei Complementar nº 40, de 17 de setembro de 1996, da seguinte conformidade:

"Artigo 78 - Em caso de desrespeito ao que dispõe o Artigo 77º, sujeitará o infrator à multa de 01 (uma) UFESP por dia que persistir na infração, até o máximo de 15 dias, podendo o Poder Executivo, a partir deste prazo, interditar a obra ou serviço ou, até mesmo, o uso do imóvel e, ainda, proceder à demolição das partes que se encontrarem construídas em desacordo com as disposições desta Lei Complementar, ficando o infrator obrigado a arcar com eventuais despesas".

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 18 de setembro de 2006.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares:

O motivo da apresentação deste Projeto de Lei Complementar junto a esta Casa de Leis tem por finalidade única e exclusiva, evitar que sejam construídos e ou instalados quaisquer tipos de elementos salientes, principalmente, suportes de lixeiras, nas muretas de fecho, muros e portões dos imóveis urbanos, que possam interferir no plano de passeio oferecendo perigo aos pedestres.

Contando com o entendimento de Vossas Excelências quanto à exposição desta justificativa espero que, referido Projeto de Lei Complementar, seja aprovado, tendo em vista que, sem sombras de dúvidas, estaremos indo ao encontro das reivindicações da população de nosso município.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 18 de setembro de 2006.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador